

Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico****← Esclarecimentos e Impugnações**

Tipo

Pedido de esclarecimento

Nº do esclarecimento e impugnação

0003

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:

Pessoa jurídica

Nome:

MINASMAQUINAS S/A

CNPJ:

17.161.241/0001-15

Representante do fornecedor:

BRUNO SILVEIRA KROEBER VOLPINI

E-mail:

licitacao@minasmaquinas.com.br

Telefone:

(31)3369-1941

Solicitação

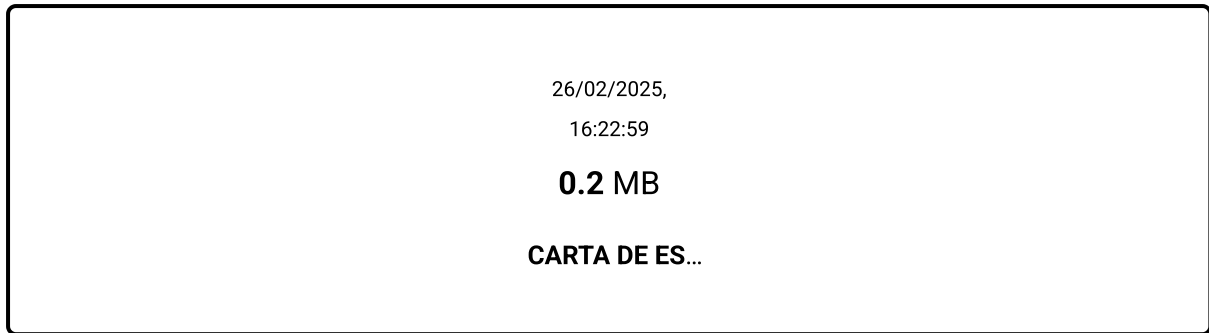
Mensagem

Prezados, boa tarde!

Solicitamos esclarecimentos conforme documento em anexo.

Ficamos no aguardo. Agradecemos a oportunidade.

Arquivo



RESPONDER

Tipo ▼▲	Nº do esclareci... e impugna... ▼	Data/Hora do esclareci... e impugna... ▼	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
<input checked="" type="radio"/> Pedido de esclareci...	0003	26/02/2025 16:23	Prezados, boa tarde! Solicitamos esclareci... Ver mais	CARTA DE ESCLARECIM (https://www.fileId=19247) DE ESCLARECIM		
<input type="radio"/> Pedido de esclareci...	0002	25/02/2025 17:54	a) O esclarecime nto 1) acerca da dotação orçament... Ver mais	IMPUGN MINISTÉRIO PÚBLICO MG.pdf (https://www.fileId=19242) MINISTÉRIO PÚBLICO MG.pdf)		
<input type="radio"/> Impugnaç...	0001	25/02/2025 17:52	c)A alteração para potência mínima 150 cv @ 3.50... Ver mais	IMPUGN MINISTÉRIO PÚBLICO MG.pdf (https://www.fileId=19242) MINISTÉRIO PÚBLICO MG.pdf)		

Exibindo de 1 a 3 resultados. Total é 3.

10 ▼

1

© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades
(/aspectos_legais_resp/aspectos_legais_resp.htm) Política de privacidade (<https://compras.mg.gov.br/politicas-de-privacidade/>)

Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico**← **Procedimento da lei nº 14.133/21 - Pregão eletrônico**

DADOS GERAIS LOTES

Órgão e entidade

1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Processo de compra

1091012 000009/2025

Procedimento de contratação

Pregão eletrônico

Forma de procedimento

Eletrônico

Modo de julgamento

Por lote

Situação

Sessão não iniciada

Data de criação do procedimento

18/02/2025

Data/hora de previsão do início da sessão

10/03/2025 10:00

Data/hora em que a sessão foi iniciada

-

Objeto de licitação

Aquisição de veículos

Detalhamento do objeto

Nenhum arquivo enviado

Modo de disputa

Aberto e fechado

Informações do edital

COMUNICADOS

Edital

19/02/2025,
14:13:35

0.6 MB

Arquivo.docx...

Retificações

Nenhum arquivo enviado

Comissão de licitação/agentes de licitação

Designação da comissão de licitação e equipe de apoio

18/02/2025,
13:57:47

11.3 KB

Portaria_Pre...

Titular da sessão

Autoridade competente

M0001523 - IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES

Pregoeiro titular

M0003699 - SIMONE DE OLIVEIRA CAPANEMA

Pregoeiro suplente

M0000879 - SEBASTIAO NOBRE DA SILVA

Comissão de licitação/equipe de apoio

Pedro Brito Candido Ferreira, Lizziane de Souza Trindade, Amarilis Assis Simão Curcio

OCORRÊNCIAS RELEVANTES

AVISOS

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

3

SUGERIR ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

COMUNICADOS

© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades
(/aspectos_legais_resp/aspectos_legais_resp.htm) Política de privacidade (<https://compras.mg.gov.br/politicas-de-privacidade/>)

COMUNICADOS



Contagem, 26 de Fevereiro de 2025

À
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROCESSO SIAD: Nº 09/2025 - PROCESSO SEI: Nº 19.16.3907.0061825/2024-60

ESCLARECIMENTOS

Prezados(as) Senhores(as);

Venho por meio desta, solicitar os seguintes esclarecimentos, referente o edital, conforme discriminado abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA

Itens 1 e 2 - Protetor de Cáster

A especificação do item destaca a necessidade de um protetor de cárter do motor. Gostaríamos de salientar que nem todas as fabricantes recomendam a instalação de um protetor de cárter não original de fábrica em seus veículos. Isso ocorre porque algumas marcas já incorporam um reforço no cárter, como é o caso da nossa marca.

Em veículos utilizados para transporte de peso a adição de um protetor de cárter pode complicar a manutenção do veículo, tornando o acesso ao motor e a outros componentes essenciais mais difícil.

Além disso, em casos de colisão frontal, o uso do protetor de cárter (chapa de aço) pode resultar no deslocamento do motor em direção à cabine de passageiros, em vez de ser projetado para o solo, como originalmente programado, comprometendo a integridade dos passageiros. Destacamos também que a instalação desse dispositivo pode prejudicar a circulação de ar na caixa do motor.

- Solicitamos que seja aceito reforço no cárter original de fábrica.

MINASMÁQUINAS





Item 3

A descrição do item especifica que o veículo deve ser equipado com, no mínimo, uma porta traseira no "baú", entretanto, em nenhum momento a especificação fornece detalhes sobre o baú.

Precisamos esclarecer se o veículo deverá ser um chassi com a implementação de um baú; caso afirmativo, qual seria a configuração do baú? Ou se o veículo será um furgão; nesse caso, qual o volume em m³ do compartimento de carga?

- Solicitamos, portanto, o esclarecimento sobre a configuração do veículo para que possamos identificar corretamente o modelo adequado.
- Adicionalmente, caso o veículo seja na configuração de chassi, gostaríamos de verificar a possibilidade de aceitar um veículo com altura de 2.280 mm ou 2.329 mm.

Item 4

Após análise detalhada da especificação do item, identificamos que ela combina duas especificações distintas.

É necessário esclarecer a quantidade exata de lugares desejada. Inicialmente, é solicitado um veículo rodoviário com capacidade para 32 passageiros sentados, ou seja, 31 passageiros e o motorista. Em seguida, há a solicitação de um veículo com 21 poltronas reclináveis e, logo após, solicita-se que o veículo possua banheiro.

Com base nas informações acima, é importante destacar que, no caso de micro-ônibus rodoviário com banheiro, a capacidade máxima é de até 25 passageiros, ou seja, 24 passageiros e o motorista, sendo necessário verificar a configuração das poltronas. Já para veículos rodoviários sem banheiro, é possível atender até 32 lugares, sendo 31 passageiros e o motorista. Considerando que a especificação exige a presença de banheiro, entendemos que a configuração solicitada seria de um veículo com 21 poltronas reclináveis padrão executivo, mais o motorista, com banheiro completo.



- Solicitamos, portanto, que seja esclarecida a real necessidade da administração quanto à configuração do veículo.

Certa da atenção ao presente assunto e parecer favorável aos nossos questionamentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SABRINA R.
MINASMÁQUINAS S/A
Sabrina Galvão R. Sá
Consultora de Vendas ao Governo
31 3369-1949
31 98481-4638

17 161 241 / 0001-15
Insc. Est. 186.014.209.0070
MINASMÁQUINAS S/A.
ROD. FERNÃO DIAS - BR 381 - KM 02 - Nº 2211
BAIRRO BANDEIRANTES — CEP 32240-090
CONTAGEM — MG

MINASMÁQUINAS